

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 22/03/2018

Edson de Oliveira
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás (GO)

DECRETO Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre medidas de segurança e uso do espaço público durante as festividades de Semana Santa do ano de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 124 da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas, durante a realização de celebrações religiosas, festejos e divertimentos populares realizados durante a Semana Santa no âmbito do Município de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º É proibido colocar mesas, cadeiras, cavaletes, placas ou qualquer objeto que represente obstáculo, nas vias públicas, inclusive calçadas e passeio externo de praças, especialmente a do Coreto, por ocasião do itinerário das procissões religiosas realizadas na quaresma e semana santa.

§ 1º As vias públicas referidas neste artigo, especialmente as calçadas, são exclusivamente destinadas à passagem de pedestres, cadeirantes, pessoas com dificuldades de locomoção, deficientes visuais, idosos, carrinhos de bebês e similares, em todo percurso do itinerário respectivo nos dias de realização das procissões.

§ 2º No leito da Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio) não será permitida a instalação de qualquer móvel que se torne obstáculo ao fluxo normal da via.

Art. 2º Nos dias 28 de março a 1º de abril de 2018, a partir das 19h (dezenove horas) fica terminantemente proibido a instalação de mesas, cadeiras ou qualquer outro móvel nas ruas no entorno da Praça do Coreto, ou seja, Rua Félix de Bulhões, Rua Maximiano Mendes e Rua Moretti Foggia.

Parágrafo púnico: Descumprimento a esta regra sujeitará seu infrator à pena de multa.

Art. 3º Nos momentos que antecedem as manifestações religiosas (procissões), caso exista cadeiras ou outros móveis nas calçadas nos imóveis que fazem parte do percurso, deve ser providenciada a retirada imediata, como forma de garantir a integridade dos transeuntes.

Art. 4º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas ou organizadores de eventos privados, nas imediações das vias públicas onde passarão as procissões, com atenção especial às proximidades do hospital.

Gabinete da Prefeita

Art. 5º A instalação de expositor ou banca de venda, equipamento de diversão como pula-pula ou similar, na Praça do Coreto ou no seu entorno sujeitará o infrator à apreensão do objeto ou equipamento e multa.

Art. 6º Fica autorizada as Secretarias de Cultura e de Turismo e Desenvolvimento Econômico a emitir autorização para interessados em utilizar o espaço público da Carioca como área de camping.

Parágrafo único: Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa quem instalar barraca de *camping* ou similar em qualquer espaço público diverso do indicado no *caput*, bem como no interior ou atrás das barracas do comércio provisório autorizado na Rua Quintino Bocaiúva.

Art. 7º A Praça do Coreto ficará fechada para o trânsito de veículos entre às 16h (dezesesseis horas) do dia 28 e às 06h do dia 02 de abril de 2018.

Art. 8º É proibido o uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelos barraqueiros e comerciantes ambulantes.

Art. 9º O abastecimento dos comércios e barracas, por caminhões e veículos particulares, somente será permitido de 08h às 17h, entre os dias 28 e 1º de abril de 2018.

Art. 10 A luzes das vias públicas sobre as quais passará a procissão do Fogaréu da Semana Santa serão todas apagadas a partir das 23h (vinte e três horas) do dia 28 de março de 2018 sendo autorizada reacendê-las somente após o término da procissão na respectiva via pública.

Parágrafo único: O proprietário, ou quem faça a sua vez, de imóvel particular situado nas vias públicas indicadas no *caput* deverá diligenciar para assegurar a escuridade necessária à realização da procissão.

Art. 11 É devida integral observância às normas constantes do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial Nº 94 que dispõe sobre os requisitos gerais para aeronaves não tripuladas de uso civil, as chamadas aeronaves remotamente pilotadas popularmente conhecidas por *drones*.

I - em nenhuma hipótese a distância da aeronave não tripulada poderá ser inferior a 6 (seis) metros verticais e 30 (trinta) metros horizontais de pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação;

II – somente será permitido uso de *drone* regularmente cadastrado na Agência Nacional de Aviação Civil, nos termos do regulamento referido no *caput*;

III – o piloto remoto do *drone* terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Gabinete da Prefeita

Parágrafo único: A multa de que trata este Decreto terá valor único de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro Reais) podendo ser aplicada cumulativamente.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 22 dias do mês de março do ano de 2018.

Prof.^a Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

Prof.^a SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita